

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003117/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041365/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.006504/2011-10  
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46211008151201192e Registro nº: MG003803/2011  
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIE FORM PROF EST M G, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO OLIVEIRA SANTOS;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 05.800.237/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM BICALHO DA CRUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de maio de 2011, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior ao adiante especificado, para jornada de trabalho mensal de 220 (duzentos e vinte) horas:

a. Para a entidade que contava em 30/04/2010 com **até 10** (dez) empregados: **R\$ 622,00** (seiscentos e vinte e dois reais), por mês;

b. Para a entidade que contava em 30/04/2010 com **mais de 10 (dez) e até 30** (trinta) empregados: **R\$ 634,00** (seiscentos e trinta e quatro reais) por mês.

c. Para a entidade que contava em 30/04/2010 com **mais de 30 (trinta) e até 100** (cem) empregados: **R\$ 646,00** (seiscentos e quarenta e seis reais), por mês;

d. Para a entidade que contava em 30/04/2010 com **mais de 100** (cem) empregados: **R\$ 707,00** (setecentos e sete reais) por mês.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, vigentes em maio de 2010, serão corrigidos, a partir de **1º de maio de 2011**, obedecendo aos critérios abaixo:

- 1- Para os empregados cujos salários vigentes em maio de 2010 alcançavam **até R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais): **7%** (sete pontos percentuais);
- 2- Para os empregados cujos salários vigentes em maio de 2010 alcançavam **acima de R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais): aumento ou reajuste salarial único no valor de **R\$ 287,00** (duzentos e oitenta e sete reais).

**§1º** - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril 2011, ou até a data de assinatura do presente instrumento normativo, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

**§2º** - O empregado admitido após 1º de maio de 2010, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2010.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de maio de 2010, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

**§3º** - Ficam isentos do cumprimento da presente cláusula os empregadores que possuem Acordos Coletivos de Trabalho firmados diretamente com o SENALBA/MG, vigentes no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional Noturno**

**CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO - PAT**

A entidade empregadora que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados, garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

**§ 1º** - As entidades que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

**§ 2º** - As entidades que estiverem obrigadas à presente cláusula, e que, para o seu cumprimento, fornecem ticket-refeição ou documento similar, deverão obedecer o valor mínimo de R\$ 6,00 (seis reais) por dia trabalhado, mantidas as condições mais favoráveis, já

praticadas, devendo ser corrigido com o percentual de 7% o vale-alimentação cujo valor variar entre R\$ 6,00 e R\$ 12,00, inclusive.

**§ 3º** - As entidades que, embora com menos de 50 (cinquenta) empregados, desejarem instituir ou manter alimentação a seus empregados nos moldes ou assemelhados aos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5, de 14/01/91, estarão protegidas pela ressalva prevista na parte final do "caput" da presente cláusula.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

As entidades em que trabalharem pelo menos 20 mulheres, com mais de 16 anos, até que seu(s) filho(s) complete(m) 12 (doze) meses de idade, pagarão o valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais), a título de Auxílio Creche.

**§ 1º** - O benefício previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

**§ 2º** - Ao efetuarem o pagamento do benefício acima estabelecido, as entidades ficam desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.

**§ 3º** - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA APOSENTADORIA**

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho

com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRACHEQUE**

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DIFERENÇAS**

As diferenças salariais, referentes aos meses de maio, junho e julho de 2011, deverão ser pagas, no mais tardar, juntamente com os salários de agosto de 2011.

Parágrafo Único – As eventuais diferenças de verbas rescisórias advindas da aplicação da presente Convenção Coletiva deverão ser pagas em Rescisão Complementar, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA RETORNO INSS**

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

#### **Férias e Licenças**

## **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO - FRACIONAMENT**

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as férias individuais e 15 (quinze) dias para as coletivas, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inoocorrência de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica autorizado o fracionamento das férias em dois períodos, nenhum dos quais inferior a 10 (dez) dias, inclusive para os trabalhadores com menos de 18 e mais de 50 anos de idade.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CIPA**

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores obrigados a ter CIPA e que ainda não a organizaram, obrigam-se a fazê-lo, observando o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 5, do MTE, em vigor.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO**

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICADO DO SINDICATO**

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os empregadores obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

**Parágrafo Único:** os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês sob pena de acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, juros de 10% (dez por cento) e correção monetária sobre os valores.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE**

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da presente instrumento normativo.

## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA E PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todo o Estado de Minas Gerais e aplica-se a todos os trabalhadores representados pelo SENALBA/MG, empregados das entidades de assistência social, de orientação e formação profissional, representadas pelo SENASOFP/MG.

**Parágrafo Único:** fica estabelecido que as entidades que firmarem Acordo Coletivo diretamente com o SENALBA/MG não estarão obrigadas ao cumprimento desta Convenção Coletiva, em caso de divergência entre as suas cláusulas.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único** - As partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOBRE A VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá a vigência de doze meses, iniciando-se em 1º de maio de 2011, com término em 30 de abril de 2012.

**Parágrafo Único** - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

SERGIO OLIVEIRA SANTOS  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIE FORM PROF EST M G

WILLIAM BICALHO DA CRUZ  
Presidente  
SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO  
PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS